



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**DECISÃO SOBRE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DE
CLÁUSULAS CONTRATUAIS PREVISTAS NO CONTRATO
ADMINISTRATIVO COREN/RJ N.º 006/2024 DERIVADO DO PREGAO
ELETRÔNICO N.º 006/2024 DO COREN/RJ**

Por este Ato Administrativo, O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela lei 5.905/73 na forma de autarquia federal, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, representado neste ato por sua Presidente, **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, COREN/RJ n.º. 070540, empossada pela Decisão COREN RJ n.º 1.096/2023, de 11 de dezembro de 2023, resolve o seguinte:

Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela organização empresarial **ASAE SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA**, nos autos do Processo Administrativo n.º 2169/2023, em que a mesma se sagrou vencedora do Pregão Eletrônico 6/2024, culminando na celebração do Contrato n.º 06/2024 na data de 02 de julho de 2024;

Considerando que a organização empresarial **ASAE SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA** fora regularmente notificada nos autos do processo de responsabilização n.º 2135/2024 a proceder a regularização das falhas apuradas pela fiscalização do contrato que estavam inviabilizando a implementação plena e eficiente do sistema de controle de ponto eletrônico e apresentar justificativas aptas ao seu inadimplemento, cujas razões ofertadas foram desacompanhadas de quaisquer indícios probatórios que mereçam idoneidade, sendo neste ato rejeitadas, pois a contratante permaneceu sem realizar a solução das não conformidades anotadas, conforme certificado no processo administrativo de responsabilização Coren/RJ n.º 2135 / 2022;

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596
Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Considerando os termos do Edital do Pregão n.º 06/2024 do qual proviera o Contrato Administrativo n.º 06/2024 em que são partes integrantes o Coren/RJ e a organização empresarial **ASAE SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA**, nos quais estão previstas as possibilidades de aplicação de sanções administrativas nos casos de mora no cumprimento das obrigações neles previstas – Item 13.5 a 13.5.13;

Considerando as dificuldades provocadas ao desenvolvimento dos processos de trabalho interno do Coren/RJ em razão da ausência de solução para os chamados realizados pela fiscalização do Contrato Administrativo n.º 06/2024 que deveriam ter sido resolvidos em tempo razoável pela organização empresarial **ASAE SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA**, o que ocasionou constrangimento para o Departamento de Gestão de Pessoas do Coren/RJ no seu processo de trabalho;

Considerando a insubsistência da resposta apresentada à notificação de correção enviada pelo Coren/RJ, que além de desacompanhada de qualquer elemento de prova, também não foi capaz de alterar o comportamento negligente e imperito da organização empresarial **ASAE SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA** no cumprimento das obrigações a qual a mesma voluntariamente assumiu atender.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aplicar as sanções de advertência, com arrimo no permissivo constante no item 13.5.1 “a” e 13.5.2 “I”, do Edital do Pregão Eletrônico 006/2024, para que a organização empresarial **ASAE SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA** no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da presente notificação apresente plano de ação com vistas a correção das falhas apuradas no processo de responsabilização n.º 2135/2024 e a execute e finalize a correção das não conformidades na execução do contrato administrativo n.º 06/2024 no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias,

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053
Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596
Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

contado do fim do prazo de apresentação do plano de ação mencionado, sob pena de constituição de comissão para condução de processo de responsabilização que poderão culminar na aplicação das sanções de que tratam os incisos II e IV do art. 156 da Lei 14.133/21 e rescisão do aludido contrato.

Art. 2.º A presente decisão tem eficácia a partir da data de sua divulgação no sítio eletrônico do Coren/RJ e/ou da publicação da mesma no DOU, o que ocorrer em primeiro lugar, devendo ser registrada a presente penalidade no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Parágrafo único - Intime-se à organização empresarial **ASAE SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA** sobre os termos da presente decisão, oportunidade, que iniciará o prazo de 10 dias para oferecimento de recurso à Diretoria do Coren/RJ, *ex vi* artigos 56 à 65 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem efeito suspensivo, que correrá em conjunto aos prazos constante do art. 1.º da presente decisão.

Publique-se intime-se.

Rio de Janeiro, 10 de DEZEMBRO de 2024.

LILIAN PRATES BELEM BEHRIN
Presidente do COREN/RJ nº. 070540

Rosimere Maria da Silva
Vice-Presidente
Coren-RJ nº 518721-ENF-R

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596

Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 - Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210

